



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

PREÂMBULO

Em conformidade com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, de acordo com Regime Financeiro das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, bem como os artigos 9º, nº 1, alínea f), 16º, nº 1, alínea h), ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consagrado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e tendo em consideração o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças e Outras Receitas da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro.

Assim, compete à Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro possuir um regulamento devidamente adaptado a esta realidade, por forma a cumprir com as atuais disposições, que se consubstancia no presente documento.

Pretende-se através do presente Regulamento, a criação de um quadro único, baseado no Código do Procedimento Administrativo, na Lei que aprovou as normas da modernização administrativa, no regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, no regime financeiro das autarquias locais, na Lei Geral Tributária e no código de Procedimento e de Processo Tributário, assente na simplificação de procedimentos, com melhoria do funcionamento interno dos Serviços, o que traduzirá numa melhoria do serviço público prestado, com salvaguarda dos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

O disposto neste regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, de uma “Tabela de Taxas e Licenças” a entrar em vigor no ano de 2022, após



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

um estudo socioeconómico e respetiva fundamentação económico-financeira, os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. Este valor pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nestes termos, compete à Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro possuir um regulamento devidamente adaptado a esta realidade, por forma a cumprir com as atuais disposições, que se consubstancia no presente documento.

Na fixação das taxas foram considerados os critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na alínea c), do nº 2, do artigo 8º da Lei n.º 53-E/2006, bem



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.

Salienta-se que o valor das taxas teve em consideração:

- os custos com a atividade pública local, o benefício auferido pelo particular ou ainda critérios de incentivo ou de desincentivo, pelo impacto positivo ou negativo de natureza ambiental, social, urbanística ou outro que certas atividades acarretam;
- os princípios da equivalência jurídica, da legalidade, da estabilidade orçamental, da autonomia financeira, da transparência e da justa repartição dos encargos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- o alinhamento de valores das taxas cobradas pelas Freguesias limítrofes, por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das Freguesias e que a mobilidade dos cidadãos residentes não poderiam justificar.

Outro normativo importante neste âmbito e também considerado é o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e legislação subsequente e acessória, enquadrado no Simplex, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Este diploma visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas.

Foi ainda, nos termos do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o presente Regulamento submetido a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento e Tabela de Taxas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, designadamente, pela concessão de licenças, prática de atos administrativos, satisfação administrativa de pretensões de carácter particular, utilização e aproveitamento do domínio público.

Artigo 2º

Âmbito e aplicação

1 - O presente Regulamento estabelece o regime a que ficam sujeitos a incidência, liquidação, cobrança, e o pagamento de taxas e outras receitas na área da freguesia, fazendo parte integrante do mesmo a Tabela de Taxas e Outras Receitas da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro.

2 - Estabelece, igualmente, as formas de liquidação, cobrança, pagamento das taxas e preços da Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro, as isenções, reduções e agravamentos, bem como o regime das contraordenações.

3 - O presente Regulamento estabelece, ainda, as regras gerais a que fica sujeita a fixação dos preços pela Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro.



**PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**

Artigo 3º

Sujeitos

- 1 – O sujeito ativo da relação jurídica – tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 4º

Lei habilitante e subsidiária

- 1 - O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos da seguinte legislação:
 - a) Artigo 241º da Constituição da República Portuguesa;
 - b) Alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º e alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - c) Artigo 24º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que criou o Regime Financeiro das Autarquias Locais;
 - d) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, instituído pela Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro;
 - e) Lei 56/2012, de 8 de novembro, que estabelece a reorganização administrativa de Lisboa;
 - f) Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, que estabelece o Código do Procedimento Administrativo;
 - g) Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei nº 398/98, de 17 de dezembro;



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

h) Decreto-Lei nº 433/99, de 26 de outubro, que estabelece o Código do Procedimento e de Processo Tributário;

i) Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, conhecido por “Licenciamento Zero”, e legislação subsequente relacionada (nomeadamente o Decreto-Lei nº 10/2015 de 16 de janeiro, que regula o acesso às atividades económicas do comércio, serviços e restauração).

2 - Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor.

Artigo 5º

Incidência objetiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela de Taxas incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, respeitantes à prestação concreta de um serviço público local, à utilização privada de bens do domínio público ou privado da autarquia ou à remoção de um obstáculo jurídico.

Artigo 6º

Incidência subjetiva

1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas nas Tabelas anexas ao presente Regulamento é a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro.

2 - O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei do presente Regulamento, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo anterior.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

3 - Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.

Artigo 7º

Deveres da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro

Compete à Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, designadamente:

- a) Assegurar utilidades públicas com qualidade, nos termos fixados na legislação em vigor;
- b) Garantir a qualidade, a regularidade e a continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;
- c) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração dos ativos necessários ao desenvolvimento das competências, bem como mantê-los em bom estado de funcionamento e conservação;
- d) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental das suas utilidades prestadas;
- e) Promover a atualização anual da tabela de taxas e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no seu sítio da internet;
- f) Proceder em tempo útil à emissão das guias de recebimento, faturas ou documento equivalente, correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- g) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- h) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores;
- i) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

- j)* Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- k)* Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 8º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

- a)* Cumprir o presente Regulamento;
- b)* Não fazer uso indevido ou danificar quaisquer ativos da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro;
- c)* Manter em bom estado de funcionamento os ativos objeto da sua utilização;
- d)* Comunicar á Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro eventuais anomalias de que tomem conhecimento;
- e)* Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente projeto de Regulamento.

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES

Artigo 9º

Princípios de gestão

A prestação de serviço público da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro obedece aos seguintes princípios:

- a)* Princípio da satisfação do cidadão;
- b)* Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

- c) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- d) Princípio da transparência na prestação de serviços;
- e) Princípio da proteção da saúde pública, bem-estar social e do ambiente;
- f) Princípio da proporcionalidade;
- g) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas, de sistemas de informação e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- h) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento local;
- i) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;
- j) Princípio do utilizador pagador.

Artigo 10º

Fundamentação económico-financeira

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, tendo em conta o custo da atividade pública local, desagregado em custos diretos e indiretos, incluindo os encargos financeiros, as amortizações e os futuros investimentos realizados ou a realizar, e o benefício auferido pelo particular, bem como, em casos específicos, o incentivo ou desincentivo à prática de certos atos e operações, nos termos da Fundamentação Económico-Financeira das Taxas anexas ao presente Regulamento.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 11º

Arredondamentos

Os valores resultantes das fórmulas de apuramento das taxas, nos termos da fundamentação económico-financeira ou sua atualização, são arredondados à décima de euros.

Artigo 12º

Atualização das taxas

1 - Os valores das taxas e dos elementos constituintes das respetivas fórmulas previstos nas tabelas de taxas anexas ao presente Regulamento são atualizados:

a) Anualmente, por previsão orçamental, de acordo com a taxa de variação média dos últimos 12 meses do índice de preços ao consumidor publicada pelo Instituto Nacional de Estatística;

b) Automaticamente, com a entrada em vigor de disposição legal que determine o seu quantitativo.

2 - Independentemente da atualização referida no ponto anterior, pode a Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária e/ou a alteração da tabela de taxas anexa ao presente Regulamento.

3 - A tabela atualizada será publicitada nos termos legais, após o que entrará em vigor.

Artigo 13º

Direito à informação

Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro sobre as condições em que os serviços são prestados e as taxas aplicáveis.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 14º

Interpretação e integração de lacunas

- 1 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.
- 2 - A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento compete ao órgão executivo da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, sem prejuízo de delegação no seu Presidente.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

Artigo 15º

Liquidação

- 1 - A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar pelo cidadão, sendo efetuada pelo serviço ao qual, na orgânica da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, tenha sido atribuída essa competência.
- 2 - As taxas devem ser liquidadas antes da concessão das licenças, atestados, autorizações ou outros documentos solicitados à Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro e antes de praticados ou verificados os atos a que respeitam.
- 3 - A liquidação das taxas e licenças será efetuada com base nos indicadores das Tabelas, tendo em vista os elementos fornecidos pelos interessados ou pelo valor dos serviços prestados.
- 4 - A liquidação das taxas e licenças previstas no presente regulamento constará de documento próprio, no qual deverá fazer-se referência aos seguintes elementos:



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Discriminação do ato ou do facto sujeito a liquidação;
- c) Enquadramento nas tabelas de taxas e outras receitas Junta de Freguesia anexas ao Regulamento;
- d) Cálculo do montante a pagar, resultante da conjugação dos elementos referidos nas alíneas b) e c);
- e) Eventuais isenções ou reduções aplicáveis.

5 - De todas as taxas cobradas pela Freguesia será emitido recibo próprio ou documento equivalente que comprove o respetivo pagamento.

6 - Quando a liquidação tenha sido precedida de processo, nele deverá ser anotado pela(o) funcionária(o), o número, a importância e a data do documento de cobrança, salvo se for arquivado junto ao processo um exemplar do mesmo.

Artigo 16º

Regras relativas à liquidação

1 - O cálculo das taxas e outras receitas da Junta de Freguesia cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês, semana ou dia, far-se-á em função do calendário, considerando-se o ano o período de 365 dias seguidos, mês o período de 30 dias seguidos e semana o período de 7 dias seguidos.

2 – As licenças e taxas anuais, quando a sua primeira emissão não seja requerida ou processada no início do ano, serão divisíveis em duodécimos, sendo o total da liquidação das taxas resultante da multiplicação de um duodécimo pelos meses ou frações dos meses em falta até ao fim do ano.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 17º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca, se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de cinco anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 18º

Notificação da liquidação

1 - A liquidação será notificada ao sujeito passivo por carta registada, com aviso de receção, ou pessoalmente mediante a apresentação do documento de cobrança pelos respetivos serviços.

2 - Da notificação da liquidação deverá constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário.

3 - No caso de a notificação se efetuar mediante carta registada, com aviso de receção, a notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificando, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 - No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal, a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificando poder provar justo impedimento ou a impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

5 - No caso da recusa de recebimento ou não levantamento da carta, previstos no número anterior, bem como no caso de notificações efetuadas por carta registada, a notificação presume-se feita no 3º dia posterior ao do registo ou no 1º dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.

6 - A notificação pode igualmente ser levantada na secretaria da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, devendo o notificado ou seu representante assinar um comprovativo de recebimento, que terá os mesmos efeitos do aviso de receção.

7 - Após a receção da notificação, o notificado terá 10 dias úteis para se pronunciar por escrito sobre a liquidação efetuada, devendo, caso o faça, ser emitido novo ato de liquidação até 10 dias após o termo daquele prazo.

8 - Findo o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido pronúncia do notificado, considera-se assente a notificação inicialmente efetuada.

Artigo 19º

Supervisão da liquidação

Compete aos serviços administrativos supervisionar o processo de liquidação e cobrança das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento.

Artigo 20º

Revisão do ato de Liquidação

1 - Poderá haver lugar à revisão do ato de liquidação pelo respetivo serviço liquidador, por iniciativa do sujeito passivo ou oficiosa, nos prazos estabelecidos na Lei Geral Tributária e com fundamento em erro de facto ou de direito.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

2 - O requerimento de revisão do ato de liquidação por iniciativa do sujeito passivo deverá ser instruído com os elementos necessários à sua procedência.

3 - A anulação de documentos de cobrança ou a restituição de importâncias pagas, que resultem da revisão do ato de liquidação, compete aos serviços administrativos, mediante proposta prévia e devidamente fundamentada dos Serviços emissores da receita.

4 - A revisão de um ato de liquidação do qual resulte prejuízo para a Freguesia obriga o serviço liquidador respetivo a promover, de imediato, a liquidação adicional.

5 - Para efeitos do número anterior, o sujeito passivo será notificado por carta registada com aviso de receção dos fundamentos da liquidação adicional, do montante a pagar, do prazo de pagamento, constando, ainda, a advertência de que o não pagamento no prazo implica a sua cobrança coerciva nos termos do artigo 30º deste Regulamento.

6 - Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso e não tenham decorridos 5 anos sobre o pagamento, deverão os serviços, independentemente de reclamação do interessado, promover a restituição da importância indevidamente paga.

7 - Quando o quantitativo resultante da revisão do ato de liquidação seja inferior € 2,50 não haverá lugar à sua cobrança nem à sua devolução.

8 - Não produzem direito à restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 21º

Arredondamentos

Os valores resultantes da atualização efetuada nos termos do número anterior serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e por defeito no caso contrário.

Artigo 22º

Efeitos da liquidação

- 1 - Não pode ser praticado nenhum ato ou facto material de execução, nem o sujeito passivo pode beneficiar de qualquer serviço público local ou da utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, sem prévio pagamento das taxas ou de outras receitas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento, salvo nos casos expressamente permitidos na lei.
- 2 - O disposto no número anterior não se aplica se o sujeito passivo deduzir reclamação e impugnação judicial e preste, nos termos da lei, garantia idónea.
- 3 - Sem prejuízo da responsabilidade contra-ordenacional que daí resulte, quando o erro do ato de liquidação for da responsabilidade do sujeito passivo, nomeadamente por falta ou inexatidão dos elementos que estivesse obrigado a fornecer ou por ter procedido a uma errada autoliquidação das taxas, será este responsável pelas despesas que a sua conduta tenha causado.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO E COBRANÇA

Artigo 23º

Formas de pagamento

- 1 - As taxas são pagas em moeda corrente, por cheque, por débito em conta, transferência bancária ou por outros meios previstos na lei que expressamente autorize e pelos serviços.
- 2 - Salvo regime especial, as taxas previstas na Tabela de Taxas em anexo ao presente Regulamento devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento na Secretaria da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, bem como em equipamentos de pagamento automático, sempre que tal seja permitido.
- 3 - O pagamento de taxas e dos demais encargos em espécie, seja por compensação, seja por dação em cumprimento, depende de uma deliberação específica da Freguesia para o efeito, com possibilidade de delegação no seu Presidente, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 24º

Prazos de pagamento

- 1 - O prazo para pagamento voluntário das taxas e de outras receitas previstas no presente Regulamento é de 15 dias a contar da notificação para pagamento, salvo nos casos em que a lei ou regulamento fixe prazo específico.
- 2 - O prazo para pagamento conta-se de forma contínua, não se suspendendo aos sábados domingos e feriados.
- 3 - O prazo que termine em sábado, domingo ou dia feriado transfere-se para o primeiro dia útil imediatamente seguinte.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

4 - Nas situações de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias a contar da notificação para pagamento.

5 - Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal, nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, o prazo para pagamento voluntário é de 8 dias, a contar da notificação para pagamento.

6 - Nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário é expressamente proibida a concessão de moratória.

Artigo 25º

Prescrição

1 - As dívidas por taxas à Freguesia prescrevem no prazo máximo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

2 - A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.

3 - A suspensão dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável ao sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 26º

Extinção da obrigação tributária

1 - A obrigação fiscal extingue-se:

a) Pelo cumprimento da mesma;

b) Por revogação, anulação, declaração de nulidade ou caducidade do correspondente facto gerador da obrigação fiscal;

c) Por caducidade do direito de liquidação;



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

d) Por prescrição.

2 - A caducidade referida na alínea c), no número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 17º, do presente Regulamento.

3 - A prescrição aludida na alínea d), no número anterior ocorre nos termos do disposto no artigo 25º, do presente Regulamento.

Artigo 27º

Da renovação das licenças e autorizações

1- O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se da seguinte forma:

a) Anuais: de 1 janeiro a 28 de fevereiro;

b) Trimestrais: nos primeiros 8 dias do trimestre correspondente;

c) Mensais: nos primeiros 8 dias de cada mês;

d) Semanais e outras periodicidades: com a antecedência de 48 horas.

2 - A Junta de Freguesia enviará avisos/ofícios relativos à cobrança das taxas respeitantes às licenças anuais referidas na alínea a) do nº 1, com indicação explícita do prazo respetivo e das sanções em que incorrem as pessoas singulares ou coletivas, pelo não pagamento das licenças que lhes sejam exigíveis nos termos legais e regulamentares em vigor.

3 - Poderão ser estabelecidos prazos de pagamentos diferentes para as autorizações de ocupação precária de bens de domínio público ou privado a fixar no respetivo contrato ou documento que as titule.

Artigo 28º

Pagamento em prestações

1 - Mediante requerimento, efetuado dentro do prazo de pagamento voluntário, o Presidente da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro pode autorizar o pagamento das taxas em prestações nos termos da Lei Geral Tributária e



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

do Código de Procedimento e de Processo Tributário, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo legal ou regulamentar estabelecido.

2 - O pedido de pagamento em prestações deve conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida repartido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros legais contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

6 - Sem prejuízo do disposto em lei geral, o pagamento em prestações pode ser fracionado até ao máximo de 12 prestações/meses.

7 - A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes das Tabelas de taxas e licenças poderá ser condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

CAPÍTULO V

CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO

Artigo 29º

Extinção do procedimento

- 1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o não pagamento das taxas e de outras receitas no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
- 2 - Poderá o sujeito passivo obstar à extinção do procedimento, desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro, nos 15 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respetivo.

Artigo 30º

Incumprimento e Cobrança Coerciva

- 1 - Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas, relativamente às quais o interessado usufruiu de facto do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
- 2 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 3 – Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e de outras receitas liquidadas e que constituam débitos à Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, começam a vencer juros de mora à taxa legal de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente , fixada pelo Decreto-Lei nº 73/99 de 16 Março ou outro que o venha revogar.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

4 - O não pagamento das taxas e outras receitas implica a extração das respetivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

5 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

6 - Para além da execução fiscal, o não pagamento das licenças renováveis implica, se for caso disso, a sua não renovação para o período seguinte.

Artigo 31º

Contraordenações

1- Constituem contraordenações:

a) A prática de ato ou facto sem prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas da Junta de Freguesia, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente autorizados;

b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para a liquidação das taxas e outras receitas da Freguesia ou para instrução de pedidos de isenção;

c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou outro regulamento da Junta de Freguesia.

d) A violação/infração ao disposto no presente regulamento e tabelas anexas.

2 - Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima, no caso de pessoas singulares, é de metade da RMMG - Retribuição Mínima Mensal Garantida e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de uma RMMG e o máximo cinquenta vezes aquele valor.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

3 - Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número 1, o montante mínimo da coima é de € 50,00 e o máximo de € 500,00.

4 - A tentativa e negligência são sempre puníveis, sendo o montante máximo das coimas previstas no número anterior, reduzido a metade.

5 - As situações previstas nas alíneas a) e b) do número 1, podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.

6 - Não obstante o disposto nos números anteriores, prevalece em matéria de contraordenação, o previsto em legislação especial e em regulamentos específicos.

Artigo 32º

Competência

A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e para a aplicação de coimas pertence à Junta de Freguesia.

CAPÍTULO V

GARANTIAS FISCAIS

Artigo 33º

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas para as autarquias locais podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

- 2 - A reclamação é deduzida perante os Serviços Administrativos da Junta de Freguesia que efetuou a liquidação da taxa, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 - Do indeferimento tácito ou expresse, cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Junta de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar da data do indeferimento.
- 5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2 do presente artigo.
- 6 - À reclamação graciosa ou impugnação judicial aplicam-se ainda as normas do Código de Procedimento e Processo Tributário, com as devidas adaptações.
- 7 - Às infrações às normas reguladoras das taxas que constituam contraordenações, aplicam-se as normas do Regime Geral das Infrações Tributárias, com as devidas adaptações.
- 8 - Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas à Junta de Freguesia provenientes das taxas e licenças, aplicando-se o Código do Procedimento e de Processo Tributário, com as devidas adaptações.
- 9 - Sempre que o sujeito passivo deduzir reclamação ou impugnação e for prestada, nos termos da lei, garantia idónea, não será negada a prestação do serviço, a emissão da autorização ou a continuação da utilização de bens do domínio publico e privado da freguesia.
- 10 - Da decisão proferida em sede de reclamação, cabe recurso hierárquico nos termos do artigo 193º e ss. do Código do Procedimento Administrativo.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 34º

Precariedade

Salvo o disposto em lei especial, todos os licenciamentos, autorizações, atestados ou outros documentos emitidos pela Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa, podem cessar por motivos de interesse público devidamente fundamentado, sem que haja lugar a indemnização, sem prejuízo da restituição do valor correspondente à taxa no montante proporcional à fração de tempo não utilizada.

Artigo 35º

Indemnizações por prejuízos

As indemnizações por prejuízos sofridos pela Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, nomeadamente por danos em bens do património da Freguesia, são calculadas com base no custo da sua reposição ou reparação, dado pelos custos diretos e indiretos ocorridos, ou no valor resultante de normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

ISENÇÃO E REDUÇÃO DE TAXAS

Artigo 36º

Enquadramento

1 - As isenções e reduções constantes do presente Regulamento foram ponderadas em função da notória relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, bem como à luz do estímulo de atividades, eventos e condutas que a



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Freguesia visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, nomeadamente no que se refere à cultura, ao desporto, ao associativismo e à divulgação dos valores locais, sem prejuízo de uma preocupação contínua com a proteção dos estratos sociais mais frágeis, desfavorecidos e carenciados no que respeita às pessoas singulares.

2 - As isenções e reduções previstas no presente Regulamento fundamentam-se nos princípios da legalidade, da igualdade de acesso e no tratamento dos contribuintes, da imparcialidade, da capacidade contributiva e da justiça social.

Artigo 37º

Isenções de taxas

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas neste Regulamento as seguintes pessoas coletivas:

- a) O Estado, seus Institutos e Organismos autónomos personalizados;
- b) Os institutos públicos, que não tenham carácter empresarial;
- c) As Autarquias locais e suas Associações;
- d) As entidades a quem a lei expressamente confira tal isenção;
- e) As associações humanitárias, religiosas, culturais, de desenvolvimento local e desportivas, quando legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;
- f) As instituições particulares de solidariedade social, legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

g) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem, direta e imediatamente, à realização dos seus fins estatutários.

2 – Poderão ainda beneficiar de redução ou isenção das taxas previstas no presente Regulamento:

a) Os deficientes físicos, com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, devidamente comprovada nos termos da legislação geral, naturais ou residentes na Freguesia de Porto de Mós – São João Baptista e São Pedro, pelo menos há cinco anos que revelem reconhecido esforço de valorização e inserção na sociedade e reconhecida debilidade económica relativamente à construção da sua própria habitação;

b) As pessoas singulares, mediante requerimento fundamentado, a quem seja reconhecida insuficiência económica, demonstrada nos termos da lei do apoio judiciário.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 38º

Competência

Compete à Junta de Freguesia sob proposta fundamentada do Presidente, conceder as isenções previstas no presente Capítulo, salvo nos casos que dizem respeito à isenção expressamente previstas.

Artigo 39º

Procedimento de Isenção

1 - As isenções totais ou parciais previstas são precedidas de requerimento fundamentado a apresentar pelo interessado, dirigidas ao Presidente da Freguesia, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, e ainda:

a) Tratando-se de pessoa singular:

- I)* Cópia do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
- II)* Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças;
- III)* Declaração de rendimentos anuais auferidos emitida pela entidade pagadora.

b) Tratando-se de pessoa coletiva:

- I)* Cópia do cartão de pessoa coletiva;
- II)* Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
- III)* Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC.

2 - Previamente à proposta de isenção deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

CAPÍTULO VII

TAXAS

Artigo 40º

Tipos de Taxas

Taxas	Descrição
Serviço Público	Taxas devidas pela prestação individualizada de um serviço público local. Para financiar as prestações divisíveis e individualizáveis de serviços públicos.
Utilização de um bem de domínio público	Taxas devidas pela utilização privativa de bens de domínio local ou municipal. Para compensar a comunidade por um uso/aproveitamento individual que o sujeito passivo faz de um bem de domínio público.

1 - De acordo com o artigo 6.º do RGTAL (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro), as taxas das Freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das freguesias, designadamente:

- a) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado das freguesias;
- c) Pela gestão de equipamento rural e urbano;
- d) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

2 - O RGTAL estabelece ainda que o valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública total ou o benefício auferido pelo particular, podendo, também, ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, nº 2 do artigo 4º do RGTAL (Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro).



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 41º

Taxas

1 - As taxas previstas no presente Regulamento e Tabelas, incidem genericamente sobre os serviços prestados aos particulares ou geradas pela atividade da Junta de Freguesia, nomeadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e Gatídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Ruído;
- e) Licenciamentos e Ocupação da Via Pública;
- f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 42º

Serviços Administrativos

1 – As taxas têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam nos Anexos e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, Licenças de Ocupação da Via Pública e outros documentos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido, qual o fim a que se destina e se o pretende com urgência.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

3 - Nos casos de urgência, o presidente do executivo ou o seu substituto legal pode emitir os documentos a que se refere o nº 2, independentemente de prévia deliberação do executivo.

4 - De todas as taxas cobradas pela Freguesia, será emitido recibo próprio e aposta no mesmo o carimbo ou selo branco da autarquia.

Artigo 43º

Certificação de Fotocópias

1 - O Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de março, atribui às Juntas de Freguesia competências para a conferência de fotocópias.

2 - Em concretização das faculdades previstas no diploma, é aposta ou inscrita no documento fotocopiado a declaração de conformidade com o original, o local e a data da realização do ato, o nome e a assinatura do autor da certificação, bem como o carimbo ou selo branco da entidade que procede à certificação.

3 - As fotocópias conferidas nos termos do número anterior, têm o valor probatório dos originais.

4 - Conforme determina o artigo 2º, do referido Decreto-Lei, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais, cujos valores se encontram estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado aprovados pelo DL nº 322-A/2001, de 14 de dezembro, na sua versão mais recente.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 44º

Base de Cálculo

1 - As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam no Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = (\text{tme} \times \text{vm}) + \text{cadf} + (\text{tme} \times \text{cadv})$$

a) TSA: Taxa Serviços Administrativos;

b) tme: tempo médio de execução;

c) vm: valor minuto do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

d) cadf: custos administrativos fixos na prestação do serviço (papel e equipamentos);

e) cadv: custos administrativos variáveis na prestação do serviço (eletricidade);

3 - Sendo que a taxa a aplicar é:

a) De $(15\text{m} \times \text{vm}) + \text{cadf} + (15\text{m} \times \text{cadv})$ para os atestados, fotocópias autenticadas, termos de identidade e idoneidade e 2ª Vias de documentos;

b) De $(10\text{m} \times \text{vm}) + \text{cadf} + (10\text{m} \times \text{cadv})$ para a certificação de elementos em impresso próprio.

4 - Os valores constantes do nº 3, são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 45º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — Em conformidade com a alínea *nn*) do nº 1 do artº16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, Decreto-Lei nº 315/2009, de 29 de outubro e com o artº 27º do Decreto-Lei nº 82/2019, de 27 de junho, Despacho nº 6756/2012 (2.ª série), de 18 de maio, estabelecem-se as taxas de registo e licenciamento de cães, gatos e furões.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

3 — A mera detenção, posse e circulação de cães carece de licença, sujeita a renovações anuais, que tem de ser requerida na junta de freguesia, aquando do registo do animal.

4 - O registo é obrigatório para todos os caninos entre 3 e 6 meses de idade mediante apresentação de boletim sanitário devidamente preenchido por médico veterinário.

5 - Os donos ou detentores de caninos que atinjam os 6 meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo e licenciamento.

6 - A morte, a cedência ou o desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou representante à Junta de Freguesia, que procederá ao cancelamento do registo

7 - Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

8 - A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Junta de Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

9 - Os cães e gatos devem ser identificados eletronicamente nos termos da lei.

10 — A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar.

11 – As taxas, previstas no Anexo II, pagas pelo licenciamento e registo de animais têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

- a) Registo: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B: 160% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 160% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 200% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 200% da taxa N de profilaxia médica.
- g) Licenças da Classe I: 100% da taxa N de profilaxia médica.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

12 — Os valores constantes do nº 11 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

13 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

14 – O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das finanças e da Administração Pública e da Agricultura do Desenvolvimento Rural das Pescas.

15 – Na fixação das presentes taxas, procurou-se também a uniformização de valores das taxas cobradas pelas Freguesias que integram o Concelho de Porto de Mós, de forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das Freguesias não poderia justificar.

Artigo 46º

Cemitérios

1 - As taxas a pagar são as fixadas no Anexo III da anexa ao presente Regulamento.

As fórmulas de cálculo para:

1.1 - Averbamento em alvarás de concessão de terreno é:

$$TSC = tme \times vh + ct$$

Em que:

Tme: tempo médio de execução

Vh: custo minuto, tendo em consideração o valor mão-de-obra

Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, energia, etc)

1.2 - Concessão de terreno para sepultura perpétua (m2) é:

$$TSC = a \times ct/t$$

Em que:

a: área de acordo com o tipo de sepultura (m2)

ct: custo total de funcionamento



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

t: tempo estimado de utilização – 50 anos

2 - Os valores constantes neste artigo são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 47º

Atividades ruidosas temporárias

As atividades ruidosas de caráter temporário devem ser precedidas de autorização, mediante licença especial, cuja taxa é cobrada nos termos da Tabela anexa ao presente Regulamento, e nos casos previstos no artigo 15º do Decreto-lei nº 9/2007, de 17 de janeiro.

Artigo 48º

Licença

A licença prevista no artigo anterior deve ser requerida com antecedência mínima de 15 dias úteis, a contar da data prevista para o exercício da atividade ruidosa ou evento, nos termos do nº 2 do artigo 15º do supra referido Decreto-lei nº 9/2007.

Artigo 49º

Concessão de Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário

1 — As taxas, previstas no Anexo IV, pagas pela concessão de licença para realização de atividades ruidosas de caráter temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre) têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TAR = (tme \times vh) + cesp$$

a) tme = tempo médio de execução;

b) vh = valor hora do funcionário;

c) cesp = custo específicos (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

2 — Os valores constantes do nº 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

3 — Estas licenças serão concedidas conforme o regulamentado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com a introdução das alterações do Decreto-Lei nº 278/2007 de 1 de agosto.

CAPÍTULO VIII

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 50º

Ocupação da Via Pública

1 — Carece de licenciamento toda a ocupação de qualquer espaço pertencente ao domínio público, ainda que temporária, nomeadamente com resguardos, tapumes, andaimes, caldeiras, tubos, terras e com quaisquer outros objetos ou materiais.

2 — A licença de ocupação de espaço público deve estar afixada de forma visível no próprio local durante todo o tempo que durar a ocupação.

Artigo 51º

Fins diversos não sedentários

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços para fins diversos não sedentários (atividades pontuais) são definidas em função da área, metro quadrado, período de tempo e custo.

2 — Com a seguinte fórmula:

$$\text{TOVPD} = (a \times t \times \text{ctotal}) - \text{csocial}$$

a) a = área de ocupação m²



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

b) t = tempo de ocupação

c) cttotal = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui custos de recursos humanos)

d) csocial = custo social

3 — Os valores previstos no nº 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 52º

Atividades Comerciais

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços para fins comerciais são definidas em função do espaço de ocupação, tempo, valor/hora e o custo social.

2 — Com a seguinte fórmula:

$$TOVPC = (e \times t \times cttotal) - csocial$$

a) e = espaço de ocupação m

b) t = tempo de ocupação

c) cttotal = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui custos de recursos humanos)

d) csocial = custo social

3 — Os valores previstos no nº 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 53º

Atividades comerciais específicas

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços para fins comerciais específicos são definidas em função do espaço de ocupação, tempo, valor/hora e o número de horas de serviço.

2 — Com a seguinte fórmula:



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

$$\text{TOVPCE} = (e \times t \times \text{ctotal}) - \text{csocial}$$

a) e = espaço de ocupação m

b) t = tempo de ocupação

c) ctotal = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui custos de recursos humanos)

d) csocial = custo social

3 — Os valores previstos no nº 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 54º

Obras

1 — As taxas a aplicar pela ocupação de espaços para obras são definidas em função do metro linear ou quadrado de ocupação e o seu custo.

2 — Com as seguintes fórmulas:

$$\text{A) TOVPO} = e \times t \times \text{ctotal}$$

a) e = espaço de ocupação m

b) t = tempo de ocupação

c) ctotal = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui custos de recursos humanos)

3 — Os valores podem ser fracionados ao dia.

4 — Os valores previstos no nº 1 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 55º

Publicidade

1 — A publicidade, em qualquer tipo de suporte, em bens ou espaços afetos ao domínio público ou destes visíveis ou perceptíveis, integrados no regime geral do Regulamento



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

de Ocupação do espaço Público e Publicidade na Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, estão sujeitas às taxas previstas nos anexos ao presente regulamento.

2 – Todos os ocupantes da via pública com quaisquer suportes ou distribuidores de publicidade devem manter os locais limpos e asseados, sem dano ou perigo para a segurança dos transeuntes e, aquando da retirada, são responsáveis pelos estragos resultantes da instalação.

3 — As taxas a aplicar relativamente ao licenciamento de estruturas de publicidade são definidas em função da área, tempo e custo mensal.

$$TOP = e \times t \times ctotal$$

a) e = espaço de ocupação m

b) t = tempo de ocupação

c) ctotal = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui custos de recursos humanos)

4 — Os valores previstos no nº 3 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56º

Caducidade das licenças

Os documentos emitidos pela Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, caducam nas seguintes condições:



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

- a) Quando os respetivos titulares dos documentos tenham solicitado o seu cancelamento, com o consentimento da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, antes de expirado o respetivo prazo;
- b) Por decisão da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, nos casos de alteração dos requisitos de base do titular ou incumprimento de condições legais;
- c) Por ter expirado o respetivo prazo, no caso de documentos não renováveis automaticamente.

Artigo 57º

Fiscalização

São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nos Regulamentos da Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro:

- a) A Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro, através dos seus serviços;
- b) As autoridades policiais e administrativas a quem a lei atribua tal competência.

Artigo 58º

Publicitação

A Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro disponibilizará à população o presente Regulamento e Tabelas de Taxas e Preços em formato de papel, a afixar na Sede e em formato digital, a publicar no seu sítio da internet.

Artigo 59º

Norma Revogatória

É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas anteriormente vigente na Freguesia de Porto de Mós - São João Baptista e São Pedro.



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Artigo 60º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à aprovação da Assembleia de Freguesia e posteriormente a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Freguesia.

APROVAÇÕES

JUNTA DE FREGUESIA ____/____/____	ASSEMBLEIA DE FREGUESIA ____/____/____
Presidente	Presidente
Tesoureiro / a	1º Secretário
Secretário / a	2º Secretário



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

Regulamento e Tabela Geral de taxas e Licenças

TABELA DE TAXAS

ANEXO I	
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Valor da taxa
Atestados	3,00 €
Atestados em papel exterior	1,50 €
Declarações	3,00 €
Declaração emitida a entidades privadas e contribuintes singulares	12,00 €
Declaração emitida a contribuintes singulares (cedência de terreno)	3,00 €
Declaração emitida a Associações, Instituições Religiosas e sem fins lucrativos	isento
Certidões	3,00 €
Termos de identidade e justificação administrativa	3,00 €
Outros documentos	3,00 €
Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas)	+ 50%
Autenticar fotocópias até 4 folhas	12,00 €
Autenticar fotocópias mais de 4 folhas para cada folha	2,50 €



**PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**

ANEXO II		
LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS		Valor da taxa
CLASSE A – Licenças de cães de companhia		6,00 €
CLASSE B – Licenças de cães c/ fins económicos		8,00 €
CLASSE G – Licenças de cães potencialmente perigosos		10,00 €
CLASSE H – Licenças de cães perigosos		10,00 €
CLASSE I – Gato		5,00 €
CLASSES C – cão para fins militares, policiais e de segurança pública, CLASSE D- cão para investigação científica e CLASSE F – cão-guia		isentos

ANEXO III		
CEMITÉRIOS		Valor da taxa
Aberturas de covais:	Campa simples	200,00 €
	Campa dupla	250,00 €
Concessão de terrenos:	Sepultura perpétua	700,00 €
	Talhão para bombeiros	isento
	Talhão para militares mortos ao serviço da Pátria	isento
Construção de jazigos:	Jazigo superficial	2.500,00€
	Exumações	150,00 €
	Trasladações	150,00 €
Averbamento de transmissão para pessoas diferentes	Para jazigo	850,00 €
	Sepultura perpétua	300,00 €



**PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**

ANEXO IV	
TAXA DEVIDA PELA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	Valor da taxa
Licença especial de ruído / preço dia	15,40 €

ANEXO V	
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS POR MOTIVO DE OBRAS	Valor da taxa
1 Tapumes / Andaimos e outros	3,23 €
a) Por mês e por m2 da superfície do espaço	
2 Gruas, Guindastes ou simples colocados no espaço público	68,29 €
a) Por unidade e por mês	

ANEXO VI	
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA	
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO NA VIA PÚBLICA	Valor da taxa
1 Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios,, por m2 ou fração e por ano	5,36 €
2 Passarelas e outras construções, por m2 ou fração de projecção sobre a via pública e por ano	6,46 €
3 Fios, cabos ou outros dispositivos de qualquer natureza afim, atravessando ou projetando-se sobre a via pública por metro linear e por ano.	1,04 €
4 Guindaste e semelhantes, por unidade e por ano.	73,50 €



PROJETO DE REGULAMENTO E TABELA GERAL DE
TAXAS DA FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

ANEXO VII		
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA		
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO NA VIA PÚBLICA		Valor da taxa
1	Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de grande dimensão, por dia	19,45 €
2	Ocupação da via pública com viaturas publicitárias de pequenas dimensões, por dia	9,08 €
3	Outras não especificamente contempladas nos números anteriores, por m2 ou fracção e por dia	0,98 €

ANEXO VIII		
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA		
EXPOSIÇÃO DE VEÍCULOS		Valor da taxa
1	Exposição de veículos por dia, por local e por cada veículo	0,98 €



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

ANEXO IX		
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA		
CONSTRUÇÃO OU INSTALAÇÕES ESPECIAIS NO SOLO OU NO SUB-SOLO		Valor da taxa
1	Depósito subterrâneos e similares, por metro cúbico ou fracção e por ano.	36,75 €
2	Postos de transformação, cabinas eléctricas e semelhantes, por m2 e por ano.	73,50 €
3	Circos, instalações de natureza cultural, por m2 e por semana	0,52 €
4	Pavilhões, quiosques e outras instalações similares, por m2	
a)	por dia.	0,52 €
b)	por mês.	5,36 €
5	Pistas de automóveis, por dia e por m2	0,10 €
6	Carrosséis e outros divertimentos públicos, por dia e por m2	0,10 €
7	Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes, por metro linear e por ano:	
a)	Com diâmetro até 20 cm.	2,18 €
b)	para fins agrícolas – até 500 m.	2,59 €
b1)	mais de 500 m.	1,78 €
c)	Com diâmetro superior a 20 cm.	2,18 €
d)	Para fins agrícolas – até 500 m.	2,70 €
d2)	mais de 500 m.	1,68 €
8	Expositores de botijas de gás por m2 ou fracção e por ano	29,20 €
9	Armários de TV Cabo, gás natural e semelhantes, por m2 e por ano	19,45 €
10	Aparelho de ar condicionado ou semelhantes, por cada um e por ano	1,24 €
11	Outras ocupações não especialmente contempladas nos números anteriores, por m2 ou fracção e:	
a)	por dia.	0,72 €
b)	Por semana.	2,39 €
c)	por mês.	5,40 €



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

ANEXO X		
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA		
VITRINAS, EXPOSITORES EE SEMELHANTES		Valor da taxa
1	Por metro quadrado e por ano	6,87 €

ANEXO XI		
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA		
MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA		Valor da taxa
1	Por metro quadrado e por ano ou fração	137,63 €



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**

ANEXO XII		
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA		
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA		
Mera Comunicação Prévia para ocupação do espaço público, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:		Valor da taxa
1	Instalação de toldos e respetiva sanefa, por m2 ou fração e por ano	5,21 €
2	Instalação de esplanada aberta, por m2 ou fração e por mês	2,39 €
3	Instalação de estrado, por m2 ou fração e por mês	2,39 €
4	Instalação de guarda -ventos, por m2 ou fração e por mês	2,39 €
5	Instalação de vitrina e expositor, por m2 ou fração e por ano	5,21 €
6	Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m2 ou fração e por mês	2,39 €
7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fração e por mês	2,39 €
8	Instalação de floreiras, por m2 ou fração e por mês	2,39 €
9	Instalação de contentor para resíduos, por m2 ou fração e por mês	2,39 €
10	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores, por m2 ou fração e por mês	2,39 €



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**

ANEXO XIII		
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA		
OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO - COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO		
Mera Comunicação Prévia para ocupação do espaço público, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis a:		Valor da taxa
1	Instalação de toldos e respetiva sanefa, por m2 ou fração e por ano	6,87 €
2	Instalação de esplanada aberta, por m2 ou fração e por mês	3,33 €
3	Instalação de estrado, por m2 ou fração e por mês	3,33 €
4	Instalação de guarda -ventos, por m2 ou fração e por mês	3,33 €
5	Instalação de vitrina e expositor, por m2 ou fração e por ano	6,87 €
6	Instalação de arcas e máquinas de gelados, por m2 ou fração e por mês	3,33 €
7	Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fração e por mês	3,33 €
8	Instalação de floreiras, por m2 ou fração e por mês	3,33 €
9	Instalação de contentor para resíduos, por m2 ou fração e por mês	3,33 €
10	Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, ou a mensagem publicitária seja afixada ou inscrita na fachada ou no mobiliário urbano referido nas alíneas anteriores, por m2 ou fração e por mês	3,33 €
11	Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caracter não sedentário (Art.º6 do Dec.Lei n.º48/2011, de 1 de abril)	
11.1	Por instalação	67,75 €
11.2	Por m2 da área do estabelecimento	3,42 €



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

ANEXO XIV		
PUBLICIDADE		
CHAPAS, PLACAS E TABULETAS		Valor da taxa
1	Chapas, placas e tabuletas	
a)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	19,26 €
b)	Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,70 €

ANEXO XV		
PUBLICIDADE		
FAIXAS, PENDÕES E SEMELHANTES		Valor da taxa
Faixas, pendões e semelhantes		
Por cada e por dia		5,52 €

ANEXO XVI		
PUBLICIDADE		
BANDEIROLAS		Valor da taxa
1	Bandeirolas	
a)	Por metro quadrado ou fracção e por ano	19,26 €
b)	Por metro quadrado ou fracção e por mês	2,70 €



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**

ANEXO XVII		
PUBLICIDADE		
PAINÉIS E SEMELHANTES		Valor da taxa
1	Painéis e semelhantes por metro e por ano	
a)	Ocupando a via pública	42,89 €
b)	Não ocupando a via pública	26,87 €
2	Painéis e semelhantes por metro e por mês	
a)	Ocupando a via pública	6,92 €
b)	Não ocupando a via pública	2,81 €

ANEXO XVIII		
PUBLICIDADE		
MUPIS E SEMELHANTES		Valor da taxa
1	Mupis e semelhantes - por metro quadrado e por ano	
a)	Ocupando a via pública	34,67 €
b)	Não ocupando a via pública	3,43 €

ANEXO XIX		
PUBLICIDADE		
CARTAZES, DÍSTICOS COLANTES E SEMELHANTES		Valor da taxa
1	Cartazes - por metro quadrado ou fracção e por semana	
2	Cartazes ou mupis - por metro quadrado ou fracção e por semana	34,67 €
3	Dísticos - por metro quadrado ou fracção e por semana	3,43 €



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO

ANEXO XX		
PUBLICIDADE		
ANÚNCIOS		Valor da taxa
Anúncios - por metro quadrado e por ano:		
a)	Luminosos, iluminados e electrónicos	13,75 €
b)	Não luminosos	20,61 €

ANEXO XXI		
PUBLICIDADE		
PUBLICIDADE SONORA		Valor da taxa
1	Por dia	1,78 €
2	Por semana	6,97 €
3	Por mês	17,29 €
4	Por ano	86,62 €

ANEXO XXII		
PUBLICIDADE		
UNIDADES MÓVEIS PUBLICITÁRIAS, VEÍCULOS E OUTROS MEIOS DE LOCOMOÇÃO		Valor da taxa
1	Veículos ligeiros - por metro quadrado e por ano	70,58 €
2	Veículos ligeiros - por metro quadrado e por mês	7,19 €
3	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado ou fracção e por ano	70,58 €
4	Veículos pesados de passageiros, de mercadorias ou mistos, por metro quadrado e por mês	14,47 €
5	Veículos de transporte público, por metro quadrado ou fracção e por ano	70,58 €
6	Veículos de transporte público, por metro quadrado ou fracção e por mês	7,19 €



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**

ANEXO XXIII		
PUBLICIDADE		
PLACA DE SINALIZAÇÃO DIRECIONAL PUBLICITÁRIA		Valor da taxa
1	Por cada placa de sinalização direccional publicitaria com uma ou duas faces, por ano	
a)	Ocupando a via pública	4,98 €
b)	Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou directamente visionável da via pública	2,96 €

ANEXO XXIV		
PUBLICIDADE		
OUTROS SUPORTES PUBLICITÁRIOS		Valor da taxa
1	Ocupando a via Publica	
a)	Por m2 e por mês	0,35 €
b)	Por m2 e por ano	0,72 €
2	Não ocupando a via pública, mas ocupando o domínio público aéreo ou	
a)	Por m2 e por mês	0,25 €
b)	Por m2 e por ano	0,52 €



**REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS
FREGUESIA DE PORTO DE MÓS
SÃO JOÃO BAPTISTA E SÃO PEDRO**

ANEXO XXV		
Licenciamento das taxas atividades previstas no Decreto-Lei 264/2002 de 25 de Novembro e Decreto-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro		
TAXAS DEVIDAS PELO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS		Valor da taxa
1	Realização de acampamentos ocasionais - por dia	1,04 €
2	Exploração de máquinas automáticas, mecânicas elétricas e eletrónicas de diversão:	
a)	Registo de máquinas - por cada máquina	130,14 €
a1)	Averbamento por transferência de propriedade - por cada máquina	67,67 €
a2)	Segunda via do título de registo - por cada máquina	46,87 €
3	Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins, e demais lugares públicos ao ar livre:	
a)	Provas desportivas - taxa pelo licenciamento	18,21 €
b)	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - taxa de licenciamento	16,92 €
c)	Fogueiras populares (festas populares) - taxa pelo licenciamento	5,52 €
4	Autorização prévia p/ utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos	28,83 €
5	Taxas de licenciamento	
a)	Recintos de diversão provisória, por dia	15,62 €
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	7,80 €
b)	Instalação de recintos itinerantes, por dia - taxa pelo licenciamento	15,62 €
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	7,80 €
c)	Instalação de recintos improvisados, por dia	15,62 €
	Acresce por cada dia além do 1º - eventos que decorrem em dias consecutivos	7,80 €